



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 263/97

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Regência de Classe e de Difícil Acesso aos membros docente do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao pessoal docente do magistério municipal, além das vantagens pecuniárias, comuns aos servidores, previstas no estatuto, e legislação complementar, terão direito aos seguintes adicionais:

- I -Adicional pelo exercício em escola de difícil acesso;
- II -Adicional de regência de classe.

Art. 2º- Será considerada como de difícil acesso a escola situada em local que se identifique algumas das seguintes situações:

I -inexistência de linhas regulares de transportes coletivos, ou reduzido número de horários para os coletivos das linhas existentes, gerando a necessidade de permanência do professor na unidades escolar;

II -necessidade de ser realizado pelo professor um percurso a pé superior a 3 Km, para atingir a escola, fora do perímetro urbano;

III-necessidade de hospedagem e ou alimentação do professor em que se acha situada a escola, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

da inexistência ou precariedade de transporte para a sua locomoção;

IV-outras dificuldades especiais que venham a ser definidas pelo Prefeito, mediante Decreto, como caracterizantes de difícil acesso, após ouvir e consultar o Conselho Municipal de Educação de Cantagalo;

V-necessidade de efetuar despesas de locomoção para executar o seu trabalho, ultrapassando 20% dos seus vencimentos;

VI-localização da escola em morros que devam ser vencidos a pé e em condições difíceis, tais como caminhos de terra e encostas íngremes.

Art. 3º- As unidades escolares a serem consideradas de difícil acesso, de acordo com os critérios aqui estabelecidos nesta Lei, serão relacionadas e classificadas mediante Decreto editado pelo Prefeito e publicado no início de cada ano. Esta relação será anualmente atualizada, podendo ainda ser alterada por inclusões ou exclusões de unidades escolares.

Parágrafo Único – Neste decreto constará a variação percentual, consultado sempre o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Não fará jús a gratificação de difícil acesso, o pessoal docente do magistério que resida na própria comunidade a que serve a escola tida como de difícil acesso.

Art. 5º- O pessoal docente do magistério, no exercício de função gratificada em unidade escolar considerada de difícil acesso fará jús, cumulativamente, ao adicional de difícil acesso.

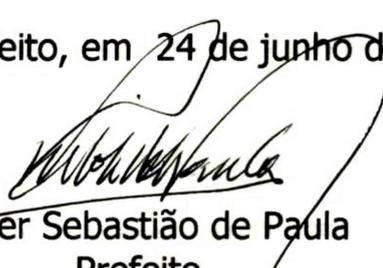
Art. 6º- O Adicional de difícil acesso deverá variar de 10% a 40% do vencimento base do professor, conforme características próprias de cada unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

- Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionará o pessoal do magistério que fará jús a percepção do adicional de difícil acesso, cujo percentual a ser concedido obedecerá a classificação da escola na qual o professor está exercendo suas atividades.
- Art. 8º- Os membros do magistério regentes de classe, farão jús a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, enquanto no exercício das funções.
- §1º- Os professores regentes de classe terão direitos a continuarem percebendo o adicional de 20% (vinte por cento) previsto neste artigo durante as licenças para a maternidade e aleitamento.
- §2º- Nos casos de licenças para tratamento de problemas de saúde, até 30 dias, o professor fará jús ao recebimento do adicional de regência de classe.
- Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 1997.

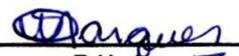

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito

PUBLICADO

Jornal: DA REGIÃO

Edição: 350 PG: _____

Data: 18.07.97 a TTT


Rúbrica Z